



**LEI Nº 2.018, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO  
INTEGRAL E DEFINE AS DIRETRIZES  
GERAIS DA REDE MUNICIPAL DE  
ENSINO DE OEIRAS-PI*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS-PI, JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES,** no uso das atribuições Legais, em consonância com a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 205, 206 e 227; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/96, nos artigos 34 e 87, no Estatuto da Criança e do Adolescente, (Lei nº 8069/1990); no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 14.113/2020), nas bases que estabelecem as diretrizes da Meta 06 do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/14 e Meta 06, do Plano Municipal de Educação de Oeiras-PI, Lei nº 1.797/2015, de 18 de junho de 2015; Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Nacional Escola em Tempo Integral, Portaria Nº 1.495/2023, que estabelece a Pactuação dos entes federativos ao Programa Nacional das escolas em Tempo Integral; Portaria Nº 2.036/2023 que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, faz saber que a Câmara Municipal de Oeiras-PI aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Oeiras-PI, com o objetivo de contribuir para melhoria da aprendizagem dos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas.

**Parágrafo Único.** A Educação Integral em Tempo Integral se caracteriza como meio de permitir a ampliação de matrículas em escolas que antes funcionavam em regime parcial para regime em tempo integral nas modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino do Município de Oeiras-PI, constituindo verdadeiro compromisso com a Educação da população, especialmente aquela parte que se encontra em local de maior vulnerabilidade social e que não possui condição de vida com qualidade que atenda às necessidades a que todos os cidadãos tem direito.

**DA CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL**

**Art. 2º** A Educação Integral compreende uma proposta de Educação comprometida com o desenvolvimento humano em todas as suas dimensões: intelectual, física, emocional ou afetiva, social e cultural, buscando a formação integral do estudante.

**Parágrafo Único.** As dimensões da Educação Integral são assim definidas:



**I - Dimensão física** - relaciona-se à compreensão das questões do corpo, do autocuidado e da atenção à saúde, da potência e da prática física e motora;

**II - Dimensão emocional ou afetiva** - refere-se às questões do autoconhecimento, da autoconfiança e capacidade de auto realização, da capacidade de interação com empatia, do sentimento de pertencimento;

**III - Dimensão social:** refere-se à compreensão das questões sociais, ao exercício da cidadania e vida política, ao reconhecimento e exercício de direitos e deveres, bem como responsabilidade para com o coletivo;

**IV - Dimensão intelectual:** refere-se à apropriação das linguagens, códigos e tecnologias, ao exercício da lógica e da análise crítica, à capacidade de acesso e produção de informação, à leitura crítica do mundo;

**V - Dimensão cultural:** diz respeito à apreciação e fruição das diversas culturas, às questões identitárias, à produção cultural em suas diferentes linguagens, ao respeito das diferentes perspectivas, práticas e costumes sociais.

### **DAS DIRETRIZES EDUCACIONAIS E OBJETIVOS**

**Art. 3º** A proposta de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino, exige a adoção das seguintes diretrizes Educacionais:

**I - Dar um maior suporte a educação básica municipal e atender as necessidades sócio culturais do educando reconhecendo-os como sujeito pleno de direitos;**

**II - Expandir as matrículas nas escolas, ampliando o seu tempo escolar, garantindo o seu desenvolvimento social, cultural, físico, intelectual e emocional;**

**III - Atender direitos de aprendizagens dos estudantes da rede municipal garantindo a aplicabilidade eficiente de um currículo flexível e diversificado através de diferentes atividades cultural, social, ambiental, lazer, saúde, educação financeira, tudo isso alinhado aos componentes pertencentes à BNCC de maneira a garantir o desenvolvimento integral do aluno;**

**IV - Organizar um currículo de turno único que atenda às peculiaridades de uma jornada comprometida com a educação integral do educando, seu aprendizado e desenvolvimento;**

**V - Priorizar as escolas em que o estudante que se encontra em áreas de maior vulnerabilidade social e econômica, para atender suas necessidades de aprendizagem e convívio social;**

**VI - Formular parcerias com as demais secretarias Saúde, Administração e Planejamento, Agricultura, Assistência Social, Cultura e Turismo, Esportes e Lazer, Finanças,**

*Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Claudia'.*



Juventude, Infraestrutura e Serviços Públicos para melhor atender à comunidade escolar e garantir direitos aos alunos e suas famílias;

**VII** - Ampliar além do tempo, o espaço nas escolas, melhorando a infraestrutura dos espaços físicos com direito a garantia de acessibilidade, espaços educativos, sustentáveis, agroecológicos e a criação de temas voltados sustentabilidade;

**VIII** - Garantir a formação continuada de professores e demais profissionais acerca do programa escola em tempo integral;

**IX** - Assegurar a prática de garantia de direitos humanos por uma educação livre de qualquer discriminação, seja ela social, racial e econômica;

**X** - Garantir uma educação equitativa e igualitária aos alunos da rede municipal de Oeiras-PI;

**XI** - Construir a política de Educação em Tempo integral como projeto coletivo e compartilhado por crianças, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.

**Art. 4º** É Objetivo Geral da Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino: Promover uma educação integral ampliando tempo e espaços, melhorando a qualidade da educação básica, reduzindo as desigualdades educacionais e sociais, garantindo à criança o pleno desenvolvimento humano e social através de atividades que garantam oportunidades de igualdade, equidade, liberdade e humanidade com acompanhamento pedagógico e cultural, esporte e lazer além da conscientização ambiental e sustentável, saúde, inclusão assegurando assim a ação intersetorial nas escolas.

**Parágrafo Único.** São Objetivos Específicos da Educação Integral em Tempo Integral:

**I** - Ampliar tempo e espaço nas escolas garantindo a integralidade da educação básica às crianças de maior vulnerabilidade social;

**II** - Melhorar a infraestrutura dos espaços de modo a atender satisfatoriamente a garantia de equidade aos alunos da rede de ensino municipal de Oeiras;

**III** - Fomentar o aumento do número de matrículas em tempo integral assegurada pelo Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023;

**IV** - Garantir atendimento educacional aos alunos e a participação das famílias visando assim o preparo desse aluno para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho editada pelo artigo 205 da Constituição Federal de 1988;

**V** - Acrescentar ao currículo referenciais educacionais com finalidade educativa para esse tempo a mais na escola;



**VI** - Incluir de maneira satisfatória todos os educandos e suas especificidades a fim de garantir o seu desenvolvimento cognitivo, físico, cultural e intelectual;

**VII** - Proporcionar a toda comunidade escolar formações continuadas que atendam ao programa Escola em Tempo Integral, ampliando assim suas metodologias e estratégias a atender aos estudantes que estão em áreas vulneráveis;

**VIII** - Reconhecer o estudante como ser humano integral enquanto sujeito de conhecimentos com valores e ética de maneira a atender suas necessidades para sua formação como ser humano;

**IX** - Aumentar, com o tempo a mais na escola, a aprendizagem dos estudantes em suas dimensões;

**X** - Fazer uso devido dos recursos destinados pelo Programa Nacional Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação.

**Art. 5º** As Escolas da Rede Municipal de Oeiras-PI, organizadas em Tempo Integral são assim divididas:

**I - Zona Urbana:**

**I.I** - Escola em Tempo Integral (ETI) Agrotécnica de Oeiras – Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos iniciais;

**I.II** - Centro Municipal de Educação Infantil Alina Nunes - Educação Infantil - 0 a 5 anos.

**II - Escolas Rurais:**

**II.I** Escola em Tempo Integral (ETI) Benedito Sá – povoado Canto Fazenda Frade - Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos iniciais;

**II.II** Escola em Tempo Integral (ETI) Santo Antônio – povoado Malhada Grande - Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos iniciais.

**§ 1º** O atendimento aos alunos, nas escolas, de tempo integral é de responsabilidade de toda a equipe escolar: diretor, coordenador, zelador, cozinheira, auxiliar de serviços gerais, auxiliares administrativos, auxiliares de desenvolvimento infantil e auxiliares de desenvolvimento do atendimento educacional especializado.

**§ 2º** As atividades que favorecem o desenvolvimento pleno do aluno podem ser desenvolvidas não apenas no espaço escolar, mas em outros espaços como: a praça, a rua, o mercadinho, o museu, a família, a quadra de esportes, entre outros, que também são ambientes alfabetizadores. A escola é apenas mediadora para as crianças e adolescentes dentro da sua comunidade.

*Cláudia*



## DO PÚBLICO PRIORITÁRIO

**Art. 6º** São considerados como público prioritário, os estudantes matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino em situação de vulnerabilidade social, pertencentes a grupos e/ou comunidades que apresentam índices de desigualdade social e educacional.

**Parágrafo Único.** A oferta de matrículas deve atender ao calendário disposto pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo os demais critérios e normas estabelecidos nos instrumentos legais pela referida pasta e pelo Conselho Municipal de Educação.

## DA ORGANIZAÇÃO DAS ESCOLAS E PROCEDIMENTOS PARA A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

**Art. 7º** A educação integral em escola de tempo integral será realizada pelas comunidades escolares, tendo em vista a disponibilidade de espaço escolar e extraescolar para a realização das atividades.

§ 1º Poderá a oferta da Educação Integral em Tempo Integral ser organizada por zoneamento, considerando as comunidades quilombolas e comunidades de maior vulnerabilidade social.

§ 2º Cada escola deve apresentar, *a priori*, condições mínimas para implantar a Educação Integral de Tempo Integral e condições adequadas para ampliar sua oferta, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e de recursos humanos.

§ 3º As políticas setoriais podem ser pactuadas por zoneamentos de infraestruturas da cidade (clubes, quadras, associação, salões comunitários, quadra de esportes, infraestrutura de órgãos públicos, passando a desencadear ações articuladas com propósitos comuns entre educação, cultura, esporte, assistência social, saúde, meio ambiente, entre outros.

§ 4º As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola (parques, igrejas, clubes, quadra de esportes etc.) são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os estudantes.

§ 5º Para a realização das atividades em espaços diversos poderá a escola viabilizar a organização variada das turmas de estudantes de tempo integral, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.

§ 6º Articular a escola com a comunidade, agentes culturais, educadores sociais, buscando melhoria nas diversas áreas a serem trabalhadas.

**Art. 8º** Para implementar a política de Educação Integral, as escolas precisam atentar-se para as seguintes orientações junto à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação:



- I - Adequação do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- II - Adequação do Regimento Interno Escolar: a escola deverá atualizar o Regimento Interno Escolar para disciplinar as diretrizes da Educação Integral;
- III - Critérios de avaliação da aprendizagem: a instituição deverá explicitar os critérios de avaliação, assim como descrever o sistema de avaliação que fará a aferição do acompanhamento das crianças nas atividades escolhidas.

### **DA EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS**

**Artigo 9º** A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes de profissionais:

- I - Equipe técnica da secretaria municipal de educação – Gestão Pedagógica (supervisores e coordenadores de rede da educação infantil e ensino fundamental) e Gestão Administrativa;
- II - Coordenadores e diretores de escolas da rede municipal de Oeiras-PI;
- III - Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;
- IV - Auxiliares de Desenvolvimento Infantis- ADI e Monitores do Núcleo de Cultura (musicalização, pintura, dança, capoeira, samba de roda, hip-hop, patins e patinete) e monitores de oficinas extracurriculares: horta, recreação, esporte, robótica e educação ambiental;
- V - Formadores de Rede para o programa Nacional de Escolas em Tempo Integral.

### **DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 10** Compete a Secretaria Municipal de Educação assegurar, no âmbito do Sistema de Ensino, profissional responsável pela coordenação da política de Educação Integral.

**Art. 11** Cabe à Secretaria Municipal de Educação acompanhar e monitorar o cumprimento das Ações Complementares da Educação Integral nas escolas, em parceria com o Conselho Municipal de Educação.

**Art. 12** A Secretaria Municipal de Educação promoverá, progressivamente, adequações na infraestrutura física das escolas, com a finalidade de assegurar a melhoria contínua das condições de oferta da Educação Integral.

**Art. 13** É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a realização de processos de formação continuada de professores, gestores, educadores sociais, envolvidos na Educação Integral.

*Paulo Fico*

*[Handwritten signature]*



## DA CARGA HORÁRIA E ARRANJOS DE ATENDIMENTO

**Art. 14** O horário de funcionamento de cada escola será definido pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

**Parágrafo Único.** No contexto educacional do Município de Oeiras-PI, a carga horária é de 8 (oito) horas diárias para a Educação Infantil, totalizando 40 (quarenta) horas semanais e 10 (dez) horas diárias para o Ensino Fundamental, perfazendo um total de 50 (cinquenta) horas semanais.

**Art. 15** O cômputo da carga horária do tempo integral inclui: o tempo da escolarização, o horário das refeições e o tempo das Atividades Curriculares Complementares.

**Art. 16** O calendário escolar, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, observará o mínimo de 200 dias letivos e o cumprimento da totalidade da carga horária definida, anualmente, pela entidade mantenedora para a escola de tempo integral, totalizando, no mínimo, 1.400 horas.

**Art. 17** O atendimento aos estudantes dar-se-á nos seguintes arranjos:

**I - Escola com Turmas de Escolarização com Tempo Integral** - quando todos os alunos da escola permanecem em tempo contínuo na escola, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado à escolarização, alimentação, higienização, atividades recreativas, em período integral igual ou superior a 7h;

**II - Escola com Turma Única de Tempo Integral** - quando todos os alunos de uma única turma permanecem na escola com tempo de escolarização e Atividade Curricular Complementar, igual ou superior a 7h diárias;

## DO CURRÍCULO

**Art. 18** O currículo da Educação Integral em escola de tempo integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, da cultura, da arte, do esporte e lazer, das tecnologias, do multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, bem como as vivências e práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes.

**Art. 19** A organização do currículo de Educação Integral na escola de tempo integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando a organização curricular obrigatória da Base Nacional Comum Curricular-BNCC e uma parte complementar diversificada, definida pela escola a partir da Matriz Curricular aprovada pelo Sistema Municipal de Ensino.

*Assinatura*  
*h*



## ESTRATÉGIAS DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

**Art. 20** A avaliação das aprendizagens na Educação Integral de Tempo Integral requer um processo de reflexão e autoavaliação coletivo.

**Art. 21** Constituem recomendações para seleção de estratégias de avaliação na Educação Integral:

**I** - A avaliação deve ser contextualizada e estar a serviço de cada comunidade, escola e sujeito;

**II** - A avaliação é tida como instrumento que integra e cria sinergia nos diversos âmbitos responsáveis pela implementação da Educação Integral e pela aprendizagem das crianças, adolescentes e jovens;

**III** - A avaliação é multidimensional, pois envolve todas as suas categorias (somativas, formativas e de performance) e dimensões que operam conjuntamente;

**IV** - A avaliação é caminho para aprendizagem e deve ser formativa para todos que dela participam;

**V** - A noção de qualidade é socialmente construída no tempo e no espaço e requer diálogo com a comunidade escolar para ser definida;

**VI** - A autoavaliação deve ser prática contínua do fazer pedagógico, pois potencializa a autonomia dos sujeitos nela envolvidos através do exercício da participação e de reflexão de suas práticas, estimulando o autoconhecimento, comparando e registrando o que se sabia antes e depois de um estudo.

**Art. 22** Constituem princípios-chave para o desenvolvimento e a avaliação formativa (contínua) das práticas pedagógicas comprometidas com direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral:

**I** - Ser exequível e relevante para os estudantes;

**II** - Sempre considerar conhecimentos prévios dos estudantes;

**III** - Estimular propostas que conectem autonomia, pertencimento e diferentes habilidades;

**IV** - Priorizar atividades realizadas coletivamente.

**Art. 23** As Escolas municipais da Rede de Ensino do Município de Oeiras-PI., organizadas em Tempo Integral são monitoradas:

**I** - Semanalmente e quando necessário pela Coordenadora Municipal do Programa;

*Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Oeiras PI'.*





**II -** Diariamente pela Coordenadora Pedagógica da escola;

**III -** Mensalmente e de acordo com a necessidade, pelas Coordenações de Rede.

**Art. 24** As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, e Secretaria Municipal de Educação a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.

**Art. 25** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto ao Conselho Municipal de Educação, a gestão administrativa e pedagógica da Rede de Tempo Integral.

### **FONTES DE FINANCIAMENTO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL**

**Art. 26** A União é autorizada a transferir os recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, conforme disponibilidade orçamentária, conforme Art. 3º da Lei 14.640/2023.

**Art. 27** Para a execução da Política Municipal de Educação Integral a Prefeitura Municipal de Oeiras-PI., por meio da Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e firmar termos de cooperação com organismos e Entes Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 28** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29** A integralidade da Educação em Tempo Integral Municipal constitui-se pela participação da família, educadores, gestores, comunidade escolar e abrange a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

**Art. 30** Por tratar-se de uma política intersetorial, a Educação em Tempo Integral precisa articular ações de parcerias com as diversas secretarias municipais.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA DE  
OEIRAS**  
Mais trabalho, novas conquistas



**Art. 31** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Oeiras, 20 de dezembro de 2024.

José Raimundo de Sá Lopes  
CPF: 705.113.193-15

**JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS-PI

*REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE*

LUIZ HENRIQUE BARBOSA NUNES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras/PI, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, nos termos da Lei Orgânica do Município.**

Carla de A. L. Martins  
Chefe Gabinete

CARLA DE ALMEIDA LAURENTINO MARTINS  
CHEFE GABINETE